

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE
ARACRUZ-ES**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ARACRUZ-ES inscrito no CNPJ sob o N.º 02.332.623/0001-97, sendo representado neste ato pelo seu presidente Carlúcio Rocha Nunes e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO inscrito no CNPJ sob o N.º 28.164.150/0001-50, sendo representado neste ato pelo seu presidente Rodrigo Oliveira Rocha e tendo como abrangência o comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, que visa regulamentar DOMINGOS, FERIADOS e HORÁRIOS ESPECIAIS, para funcionamento, jornada de trabalho e compensações/pagamentos, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO LABOR DOS DOMINGOS NA VIGÊNCIA DA CCT 2022/2023: Fica **VEDADO** o labor aos domingos, dos empregados do comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, inclusive para os estabelecimentos que estão situados no âmbito de shopping centers, salvo acordo ou convenção coletiva entre SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ARACRUZ e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As categorias do comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES através deste parágrafo abrem mão dos benefícios constantes da Lei n.º 605/49, e do Decreto n.º 27.048/49, e do Decreto n.º 9.127/2017, bem como da Lei n.º 11.603/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR NOS FERIADOS DOS ANOS DE 2022/2023: A partir da data de assinatura desta convenção **NÃO SERÁ PERMITIDO LABOR** dos empregados nos feriados (Estaduais, Federais e Municipais) dos anos de 2022/2023, sendo eles: 02/11/2022 Finados, 15/11/2022 Proclamação da República, 25/12/2022 Natal, 01/01/2023 Ano Novo, 07/04/2023 Paixão de Cristo, 17/04/2023 Nossa Senhora da Penha, 01/05/2023 Dia do Trabalho, 08/06/2023 Corpus Christi, 24/06/2023 São João Batista, 07/09/2023 Independência do Brasil, 12/10/2023 Nossa Senhora Aparecida, **com exceção** dos feriados de 03/04/2023 Dia de Aracruz e 21/04/2023 Tiradentes, que serão compensados com os dias 20 de fevereiro de 2023 (segunda-feira de Carnaval) e 21 de fevereiro de 2023 (terça-feira de Carnaval).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionamento do comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, nos feriados de 03/04/2023 Dia de Aracruz e 21/04/2023 Tiradentes, será no horário de 08:00 às 18:00 horas, devendo ser respeitado a jornada de trabalho de 8 horas diárias por empregado.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso algum feriado deixe de ser considerado feriado civil ou religioso na vigência dessa CCT fica autorizado a abertura do comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES em suas escalas de trabalho normal, sem ônus ou concessão de folgas antecipadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPENSAÇÕES: As horas trabalhadas nos dias 03/04/2023 (segunda-feira) e 21/04/2023 (sexta-feira), serão compensadas com folga nos seguintes dias e horários:

- I. Dias 20 de fevereiro de 2023 (segunda-feira de Carnaval) e 21 de fevereiro de 2023 (terça-feira de Carnaval): estes dias serão a folga compensatória de todos os empregados, ficando expressamente proibido o labor dos empregados nestes dias.
- II. Dias 22 e 23 de dezembro de 2022 (quinta-feira e sexta-feira que antecede o Natal) o comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, poderá estender o horário de fechamento das lojas em até 1 (uma) hora cada dia. Essas horas poderão ser usadas para compensação do dia 24 de dezembro de 2023 (sábado).
- III. Dia 24/12/2023 (sábado, véspera de Natal) o comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, terá como limite de horário de fechamento 19:00 horas.
- IV. Dias 29 e 30 de dezembro de 2023 (quinta-feira e sexta-feira que antecede o Ano Novo) o comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, poderá estender o horário de fechamento das lojas em até 1 (uma) hora cada dia. Essas horas poderão ser usadas para compensação do dia 31 de dezembro de 2023 (sábado).
- V. Dia 31/12/2023 (sábado véspera de Ano Novo) o comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, terá como limite de horário de fechamento 19:00 horas.
- VI. Dia 22/02/2023 (quarta-feira de Cinzas) o comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, iniciará seu funcionamento em horário normal.
- VII. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação (20 e 21 de fevereiro/2023) serão dispensados de laborarem nos dias 03/04/2023 Dia de Aracruz e 21/04/2022 Tiradentes ou terão a remuneração das horas trabalhadas com acréscimo de 100% da hora normal (calculada sobre o salário base) ficando estabelecido o valor mínimo conforme a CCT 2022/2023 firmada entre a Fecomércio e o Sindicomerçiaríos (conforme decisão da empresa se dispensa ou paga).
- VIII. Os empregados que forem admitidos após o período de compensação (20 e 21 de fevereiro/2023) serão dispensados de laborarem os dias 03/04/2023 Dia de Aracruz e 21/04/2023 Tiradentes ou terão a remuneração das horas trabalhadas com acréscimo de 100% da hora normal (calculada sobre o salário base) ficando estabelecido o valor mínimo conforme a CCT 2022/2023 firmada entre a Fecomércio e o Sindicomerçiaríos (conforme decisão da empresa se dispensa ou paga).
- IX. Fica estabelecido que os empregados que tiverem seus contratos rescindidos após o período de compensação, não terão desconto dos dias 20/02/2023 e 21/02/2023 (segunda e terça-feira de carnaval) na rescisão.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam inalteradas as demais cláusulas e parágrafos das CCT 2022/2023 firmada entre o Sindicomerciários, a Fecomércio e seus sindicatos filiados, **que não confrontem com essa Convenção Coletiva de Trabalho de Aracruz** que tem validade até 31/10/2023.

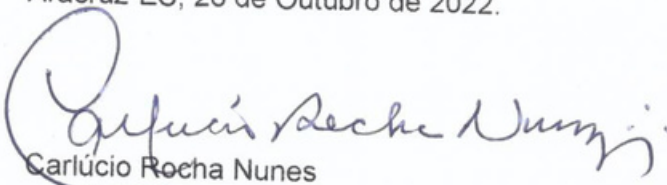
CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nestas CCT serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, por empregado atingido e por infração, revertendo seu valor em benefício do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicomerciários se compromete a notificar o infrator dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providencias necessárias à sua regularização, inclusive com o devido pagamento da multa.

CLÁUSULA SEXTA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 vigorará pelo período de 01/11/2022 à 31/10/2023.

E por estarem de acordo assinam as partes presentes a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Aracruz-ES, 28 de Outubro de 2022.



Carlúcio Rocha Nunes

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracruz

Presidente



Rodrigo Oliveira Rocha

Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo

Presidente